Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 245/2013 Erechim, 04 de Dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 231/2013, que Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Nutricionista, Arquiteto e Agente de Combate à Endemias.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Silveira de Oliveira,
Prefeita Municipal em Exercício.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 231/2013.

Altera a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Nutricionista, Arquiteto e Agente de Combate à Endemias.

Art. 1.º As categorias funcionais de Nutricionista, Arquiteto e de Agente de Combate à Endemias, constantes no Art. 3.º da Lei 3.919/2005, passam a vigorar com os seguintes números de cargos:

"Art. 3.º.....

Denominação da Categoria Funcional	***Nº de cargos***	***Padrão***
Agente de Combate à Endemias	***37***	***10***
Arquiteto	***9***	***20***
Nutricionista	***7***	***19***

....."(NR)

Art. 2.° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de dezembro de 2013.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 3.919/2005, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo e Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, visando ampliar o número de cargos de Nutricionista, Arquiteto e Agente de Combate à Endemias.

Justificamos a ampliação para mais 08 (oito) cargos de Agente de Combate à Endemias, uma vez que o Programa Nacional de Combate a Dengue estipula que nos Municípios infestados (situação de Erechim desde o ano de 2007, quando foi encontrado o primeiro foco), a cada 1.000 (mil) imóveis, se faz necessário um Agente de Combate à Endemias. Cabe destacar que, hoje, o Município tem, aproximadamente, 42.000 (quarenta de dois mil) imóveis. Apesar dos Agentes atenderem as metas estipuladas pelo Ministério da Saúde, que é de 20 (vinte) à 25 (vinte e cinco) vistorias por dia, a equipe num todo não atinge o número total de vistorias que deveríamos realizar no combate à dengue. Aliado a esse fato, temos o impedimento de realizar contratações temporárias, devido aos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

A ampliação dos cargos de Agente de Combate à Endemias tem como objetivo aumentar o número de inspeções realizadas durante cada exercício, mantendo índices satisfatórios de controle da presença do mosquito *aedes aegypti* no Município de Erechim, o que refletirá em melhor atendimento à comunidade erechinense e diminuição dos gastos com tratamento de saúde em virtude da dengue.

Já a ampliação de uma das vagas do cargo de Nutricionista, se torna necessária para que possamos executar o Projeto da Cozinha Central para confecção de alimentos para todos os setores da Secretaria Municipal de Cidadania. Diante disso, necessitamos desse(a) profissional de forma permanente para coordenar desde a compra correta dos alimentos até o melhor aproveitamento dos mesmos, uma vez que temos um grande histórico de desperdício de alimentos devido à forma de preparo, bem como da data de validade expirada.

Destacamos a importância de um(a) Nutricionista para a Secretaria Municipal de Cidadania, considerando o fato de que muitas crianças, adolescentes e albergados, atendidos nos Programas da Secretaria Municipal de Cidadania, tem a refeição oferecida como única alimentação balanceada do dia.

A ampliação da outra vaga de Nutricionista, proposta por este Projeto de Lei, é para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação, considerando o apontamento contido no Relatório de Monitoramento PNAE 41/2012, da COMAV – Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento, de que estamos em desacordo com o quantitativo estabelecido pela Resolução do CFN n.º 465, de 25 de agosto de 2010, uma vez que o número de estudantes atendidos, diariamente, nas Escolas, por níveis e modalidades de ensino são, ao todo, 7.931 (sete mil, novecentos e trinta e um), o que ultrapassa o previsto pela legislação.

Tendo em vista esse quantitativo, a realidade do Município não atende, também, a Resolução CFN n.º 358/2005 que *"Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista no Âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PNAE) e dá outras providências"*, especialmente no que tange ao Capítulo III – Parâmetros Numéricos – Art. 9.º, que trata sobre as definições: No item I – Período Integral para Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental: por *Modalidade de Ensino*, *N.º de Alunos*, *N.º de Nutricionistas* e *Carga Horária Semanal* . No item II – Período Parcial para Creche e Pré-Escola e Ensino Fundamental: por *Modalidade de Ensino*, *N.º de Alunos*, *N.º de Nutricionistas* e *Carga Horária Semanal* .

Citamos, ainda, a Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009 que *"Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE",* em seu Art. 14, § 1.º e § 2.º:

> *"Art. 14. A coordenação das ações de alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, respeitando as diretrizes previstas na Lei n.º 11.947/2009 e nas legislações pertinentes , no que couber.*
>
> *§ 1.º Compete ao nutricionista responsável técnico pelo Programa, e aos demais nutricionistas lotados no setor de alimentação escolar, coordenar o diagnóstico e o monitoramento do estado nutricional dos estudantes, planejar o cardápio da alimentação escolar de acordo com a cultura alimentar, o perfil epidemiológico da população atendida e a vocação agrícola da região, acompanhando desde a aquisição dos gêneros alimentícios até a produção e distribuição da*

alimentação, bem como propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional nas escolas.

§ 2.º Para o cumprimento das atribuições previstas no § 1.º, deste artigo, a Entidade Executora e o nutricionista responsável técnico pelo Programa deverão respeitar a Resolução CFN n.º 358/2005, e suas substituições (...)".

Justificamos o aumento do número de cargos de Arquiteto, uma vez que todos os cargos existentes estão ocupados e há necessidade da nomeação de pelo menos um servidor. Justifica-se, também, especialmente pela necessidade de ampliarmos a Equipe de Divisão de Obras Escolares, na perspectiva de poder acompanhar as demandas de reformas, ampliação e construção de Escolas com qualidade e maior presteza para que possamos agilizar obras que sejam sinônimo de segurança e de bem-estar aos estudantes e profissionais que fazem parte das Escolas Públicas Municipais.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de dezembro de 2013.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício